

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA ECO LATINA
PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS EIRELI,
CNPJ: 10.868.103/0001-21, VENCEDORA DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019
- PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
00115/2019 – PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA
FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2840378 SSP/PB e CPF nº 013.414.894-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 313, Jardim Aeroporto, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ECO LATINA PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.868.103/0001-21, SEDIADA À AV SINESIO GUIMARAES, 583, TORRE, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.040-400, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. PAULO FERNANDO GONÇALVES CUNHA, CPF: 012.240.684-24 e RG: 2699751 SSP/PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, que fazem parte integrante do edital.

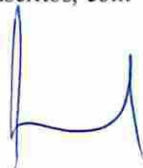
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00115/2019 – PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX.
- b) Proposta Contratada, datada de 30/01/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 09 (nove) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e levando-se em consideração os cronogramas físico-financeiros apresentados.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de cada serviço solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de serviço.

4.1.2. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (CINCO) dias, contados a partir da data de convocação da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

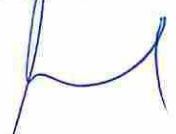
4.5. Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **RS 3.711.493,07 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)**.

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

5.4. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R = V (I1 - I0/10)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições resultante da composição de custos apresentada na proposta primitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

7.1 - O contratado prestou garantia na modalidade **BMG SEGUROS – APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 017412020000107750005352**, no valor de **R\$ 185.574,65 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**, de conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que lhe será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e quando apresentada sob a modalidade Título da Dívida Pública, somente serão aceitos como válidos, se apresentados em sua forma original, com certificação do órgão público emissor do título ou seu sucessor legal, bem como comprovação da sua legitimidade e autenticidade com registro junto ao Banco Central e ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e prova de real valor do mercado.

7.3. Havendo prorrogação de prazo dos serviços, obrigatoriamente a adjudicatária deverá apresentar a prorrogação de prazo da Garantia Contratual, condição indispensável para efetivação do Termo Aditivo.

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.5. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 1911 E CONTA CORRENTE Nº 006.015-3.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.1.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do **período de adimplemento de cada parcela**.

8.2. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.2.1. Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.

8.3. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº 257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.4 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL e com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

8.5 – No caso da execução não estar de acordo com as exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

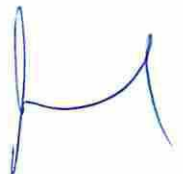
9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

CONTRATO DE REPASSE Nº 781848/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES PROGRAMA DE TRABALHO Nº 1545120541D730101 FONTE DE RECURSO: 100 NATUREZA DA DESPESA: 444042 NOTA DE EMPENHO: 2012NE801879 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.451.3036.1026 – PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RECURSOS ORDINÁRIOS (001) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (510)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto. Será permitida subcontratação diante de uma necessidade justificada para execução do objeto, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Demandante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

11.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

12.2. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

13.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.2., e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

14.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia;

15.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

15.3.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

15.3.2. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

15.3.3. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. É vedado a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

16.1.2. Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

16.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

16.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

16.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

16.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

16.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

16.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa e justificativa técnica do Contratante;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

16.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentado ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, e devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

17.7. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

- a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
- c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;
- d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

17.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 17.7, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. A inexecução de que trata o item 17.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

17.9.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.9.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

17.9.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas, e indenizações a ela devidos;

17.9.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

17.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 17.9.1 e 17.9.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMBEX, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.9.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.9.4.3. Na hipótese do Item 17.9.2 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

17.9.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 17.9.1 deste Item.

17.10. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

17.11. As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CONTRATANTE e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

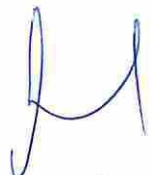
18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

19.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA. **Será permitida subcontratação diante de uma necessidade justificada para execução do objeto, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Demandante.**

19.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição (ENTULHOS).

19.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência.

19.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública:

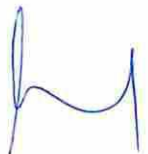
19.11.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

19.11.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. **Será permitida subcontratação diante de uma necessidade justificada para execução do objeto, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Demandante.**

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075 /2020 – PMBEX
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO


21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bayeux - PB, 20 de ABRIL de 2020.



GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE



ECO LATINA PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.868.103/0001-21
PAULO FERNANDO GONÇALVES CUNHA
CPF: 012.240.684-24
RG: 2699751 SSP/PB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº: 007.405.924-67

Identidade nº:



Nome:

CPF nº: 089 257 974 36

Identidade nº:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00115/2019 – PMBEX
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOTAÇÃO: CONTRATO DE REPASSE Nº 781848/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES PROGRAMA DE TRABALHO Nº 1545120541D730101 FONTE DE RECURSO: 100 NATUREZA DA DESPESA: 444042 NOTA DE EMPENHO: 2012NE801879 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.451.3036.1026 – PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RECURSOS ORDINÁRIOS (001) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (510)
VIGÊNCIA: DE 20 DE ABRIL DE 2020 A 20 DE JANEIRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.868.103/0001-21
VALOR: R\$ 3.711.493,07 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.0401/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL. CONTRATADO: APROENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Sétima Quarta do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, João Batista Truta e, pela Contratada, Carlos Diego Ferreira da Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.0501/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL. CONTRATADO: HAPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Sétima Quarta do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por 150 (cento e cinquenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, João Batista Truta e, pela Contratada, Jailson Nunes Paulino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo nº 00075/2020 - PMBEX - Objeto: Contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Bayeux/PB por intermédio do ministério das cidades. Processo Licitação: Concorrência nº 00003/2019 - PMBEX, Processo licitatório nº 00115/2019 - PMBEX. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Dotação: Contrato de repasse nº 781848/2012/ministério das cidades Programa de trabalho nº 1545120541D730101 Fonte de recurso: 100 Natureza da despesa: 444042 Nota de empenho: 2012NE801879 4490.51 - Obras e instalações 2.07 - Secretaria da infraestrutura 15.451.3036.1026 - Pavimentação, terraplanagem e drenagem do sistema viário municipal Recursos ordinários (001) Outras transferências contratos de repasse da união (510). Vigência: de 20 de abril de 2020 a 20 de janeiro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Bayeux, cnpj: 08.924.581/0001-60. Contratado: Eco Latina Participações Empreendimentos Eireli, cnpj: 10.868.103/0001-21. Valor: R\$ 3.711.493,07 (três milhões setecentos e onze mil quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Material Médico, Odontológico, Hospitalar e Laboratorial, destinados às atividades da secretaria de Saúde do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos. ABERTURA: 07 de Maio de 2020, às 08h30min, sala de licitações na sede da prefeitura.

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, localizada a Rua Emilia Leite, nº 05, Centro, Boa Ventura - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, os interessados poderão obter o Edital pelos e-mails: licitacao@boaventura.pb.gov.br e licitacao@boaventura2@gmail.com, bem como pelo site www.boaventura.pb.gov.br.

Em 20 de abril de 2020.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Maio de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO GRANITICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DE INTERMARES-CABEDELO/PB. Recursos: PRÓPRIO/FEDERAL (Convênio Caixa Econômica Federal). Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3250-3121. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia e www.tce.pb.gov.br.

Cabedelo - PB, 20 de Abril de 2020
CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2020

RESULTADO DA TERCEIRA SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Empresa participantes da Concorrência Nº 001/2020, processo administrativo Nº 035/2020, cujo objeto é a contratação de duas agências de publicidade, para prestar serviços a prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba. 1º Lugar a Empresa MAIS PROPAGANDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 02.773.723/0001-59, apresentou um desconto de 14% (quatorze por cento) em todas as alíneas, em 2º LUGAR a Empresa MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.590.101/0001-83, apresentou um desconto de 5% (cinco por cento) para alínea "a." e 14% (quatorze por cento) para as alíneas "b.", "c." e "d.". Conforme disposto nos Artigos 43º Inciso III e 109º da Lei Federal Nº 8.666/93, As Empresas Renunciaram ao direito de Interposição de RECURSO NA FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS, sendo assim fica marcada para as 09:00 do dia 23 de abril de 2020 a QUARTA SESSÃO para recebimento e abertura dos INVÓLUCROS "E - HABILITAÇÃO".

Campina Grande, 20 de abril de 2020.
FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de insumos (eletrocardiográfico digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 05.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1012.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 20/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 32401/2020 - 20.04.20 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CIRURGICA CAMPINENSE - R\$ 9.400,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve : ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00024/2020: Aquisição de insumos (eletrocardiográfico digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CIRURGICA CAMPINENSE - CNPJ Nº. 12.734.018/0001-04 - Valor: R\$ 9.400,00.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve : RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de insumos (eletrocardiográfico digital) para o hospital municipal, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00024/2020, a qual sugere a contratação de: - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CIRURGICA CAMPINENSE - CNPJ Nº. 12.734.018/0001-04 - Valor: R\$ 9.400,00.

Conceição - PB, 17 de Abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 013/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado. Contratado: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA 09028107401. Objeto: Estender o prazo de vigência do contrato nº 37/2018 para vigorar até o dia 06 de março de 2021. Fundamentação legal: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 009/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado. Contratado: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA. Objeto: Estender o prazo de vigência do contrato nº 27/2017 para vigorar até o dia 10 de março de 2021. Fundamentação legal: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado. Contratado: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA. Objeto: Estender o prazo de vigência do contrato nº 100/2019 para vigorar até o dia 27 de março de 2021. Fundamentação legal: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO ÀS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. Tipo: Menor Preço. Início da Sessão: 08:00 (hora local) do dia 07/05/2020. Local: Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Cuitê, Rua 15 de Novembro, 159, centro. Informações e Retirada de Edital: Segunda a Sexta-feira, das 08h às 12h, Tel. 083-3372-2246/2447, e-mail licitacao.pmc@cuitê.pb.gov.br, www.cuitê.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Cuitê/PB, 20 de abril de 2020.

BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS/SIMILARES, POR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO DA LINHA RENAULT, FIAT, ETC. PARA OS VEÍCULOS UTILITÁRIOS MOVIDOS A DIESEL S10 E GOSOLINA COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIA TARGINO DINIZ - R\$ 99.999,97; PHILIPPE TAVARES DA SILVA - R\$ 100.000,00.

Itapororoca - PB, 16 de Abril de 2020

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS/SIMILARES, POR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO DA LINHA RENAULT, FIAT, ETC. PARA OS VEÍCULOS UTILITÁRIOS MOVIDOS A DIESEL S10 E GOSOLINA COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LUCIA TARGINO DINIZ - R\$ 99.999,97; PHILIPPE TAVARES DA SILVA - R\$ 100.000,00.

Itapororoca - PB, 16 de Abril de 2020

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Gestor



do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00034/2020 - 20.04.20 - CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA - R\$ 51.850,00; CT Nº 00035/2020 - 20.04.20 - ERONILDES LIMA DINIZ-MP - R\$ 70.000,00; CT Nº 00036/2020 - 20.04.20 - JANDIRA SOARES DA SILVA-ME - R\$ 75.287,00; CT Nº 00037/2020 - 20.04.20 - JOSE DAVID FERNANDES GOMES-ME - R\$ 47.200,00; CT Nº 00038/2020 - 20.04.20 - JULIA SARAIVA DOS SANTOS-ME - R\$ 393.246,46; CT Nº 00039/2020 - 20.04.20 - MARCELLI DA SILVA SOUSA 04709518424 - R\$ 33.989,40.

Prefeitura Municipal de Bayeux

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 - PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00115/2019 - PMBEX

ME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOTAÇÃO: CONTRATO DE REPASSE Nº 781848/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES PROGRAMA DE TRABALHO Nº 1545120541D730101 FONTE DE RECURSO: 100 NATUREZA DA DESPESA: 444042 NOTA DE EMPENHO: 2012NE801879 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.451.3036.1026 - PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RECURSOS ORDINÁRIOS (001) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (510)
VIGÊNCIA: DE 20 DE ABRIL DE 2020 A 20 DE JANEIRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.868.103/0001-21
VALOR: R\$ 3.711.493,07 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00059/2020 - FMS - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008/2019 - FMS - PMBEX; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2019 - FMS - PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 2.151 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.3025 2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10.302.3025 2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; 10.301.3024 2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.
VIGÊNCIA: DE 08 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CNPJ: 05.329.135/0003-80
VALOR: R\$ 24.780,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

ATO DO PODER EXECUTIVO IV CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, convoca as candidatas aprovadas e classificadas no IV Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, obedecendo à ordem de classificação do Resultado Final, homologado pelo Decreto Municipal nº 05/2016, para comparecerem a Sede da Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB, sito à sala da Secretaria de Administração e Planejamento, no horário das 08h00min às 12h00min (segunda a sexta-feira), no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital e/ou do recebimento da Carta de Convocação por AR, munido e/ou munida dos documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital do Concurso:

- Cópia do Diploma ou Certificado Escolar;
- Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam (juntar cartão de vacina

e declaração da escola em que estão matriculados (as);

j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;

k) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);

l) Uma foto recente tamanho ¼;

m) Laudo do médico do SSSST Municipal, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo (Atestado de qualquer órgão que possa capacitá-lo (a) física e mentalmente).

- Comprovante de residência atual;

- Conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa) - se não possuir, solicitar declaração administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos, no ato de posse.

As Candidatas conforme relação abaixo, para ocuparem os Cargos do Quadro Permanente da Edilidade Municipal, conforme a Lei Municipal nº. 932 de 11/12/2007 devem atender as condições exigidas neste Edital a fim de participarem do processo de avaliação e cadastramento, para a fase inicial do estágio probatório previsto em lei.

CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

Ordem de Classificação	Inscrição	Nome
6ª	05174	DEBORA JANINI DA ROCHA NASCIMENTO
7ª	05848	RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA
8ª	01665	JACIARA SÉRGIO DA SILVA
9ª	00427	VANESSA CRISTINA DA SILVA

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB, Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2020.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 10:00 horas do dia 04 de Maio de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em oftalmologia, voltados para consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamento, a fim de atender as necessidades da população do município de Rio Tinto - PB, conforme o Termo de Referência e Tabela SUS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 025/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2222. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Rio Tinto - PB, 20 de Abril de 2020

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Serraria

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0013/2020, que objetiva: Aquisição de Peixes Congelados, para serem distribuídos com famílias carentes deste Município durante o período da semana santa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAULO PONTES DA SILVA - R\$ 44.000,00.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Peixes Congelados, para serem distribuídos com famílias carentes deste Município durante o período da semana santa. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2020. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.32.01 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00026/2020 - 02.04.20 - PAULO PONTES DA SILVA - R\$ 44.000,00.

Prefeitura Municipal de Assunção

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assunção - PB, TORNA PÚBLICO, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE ABRIL DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2020 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019 – PMBEX,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00115/2019 – PMBEX
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOTAÇÃO: CONTRATO DE REPASSE Nº 781848/2012/MINISTÉRIO DAS
CIDADES PROGRAMA DE TRABALHO Nº 1545120541D730101 FONTE DE
RECURSO: 100 NATUREZA DA DESPESA: 444042 NOTA DE EMPENHO:
2012NE801879 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA 15.451.3036.1026 – PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM
E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RECURSOS ORDINÁRIOS
(001) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (510)
VIGÊNCIA: DE 20 DE ABRIL DE 2020 A 20 DE JANEIRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ:
08.924.581/0001-60
CONTRATADO: ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI,
CNPJ: 10.868.103/0001-21
VALOR: R\$ 3.711.493,07 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL
QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)